MERC GROUP

THINK GROWTH. THINK MERC.

GUIA TÉCNICO

Split payment na *NF-e* o que o auditor olha

A NT 2026.006 leva à produção, em 16/11/2026, os campos que vinculam o pagamento à NF-e e à NFC-e. Vigência do split payment em 2027. O que muda nos controles.

NORMA BASE	PÚBLICO	EDIÇÃO	DATA
LC 214/2025 · Split payment	Empresas, adquirentes e instituições de pagamento	Guia técnico	Outubro de 2026

A nota técnica que prepara o documento fiscal eletrônico para o split payment entrou na reta de implantação. A versão 1.01 da NT 2026.006, publicada no início de novembro de 2026, não muda a mecânica do recolhimento, muda o calendário: ela viabiliza a vinculação das informações da transação de pagamento na NF-e e na NFC-e à plataforma do split payment e marca a entrada desses campos em ambiente de produção a partir de 16 de novembro de 2026. A ativação efetiva, com efeito sobre o pagamento real, fica prevista para quando o mecanismo entrar em vigência, em 2027.

Para quem audita demonstrações financeiras e controles no mercado financeiro, o ponto não é a norma tributária em si, e sim o que ela acrescenta à trilha de dados que sustenta a receita, a arrecadação e a liquidação financeira. O split payment separa, no momento da liquidação, a parcela de IBS e CBS embutida no preço e a direciona à arrecadação. Isso transforma o documento fiscal e o fluxo de pagamento em um par que precisa fechar. É sobre esse par, e sobre os controles que garantem que ele feche, que este radar trata.

GUIA TÉCNICO

Resumo

01 **A NT 2026.006 (v. 1.01) altera o cronograma e le**
A NT 2026.006 (v. 1.01) altera o cronograma e leva à produção, em 16/11/2026, os campos que vinculam a transação de pagamento à NF-e e à NFC-e; o preenchimento não é obrigatório em 2026 e os campos têm caráter preparatório.

02 **A vigência efetiva do split payment, com separaç**
A vigência efetiva do split payment, com separação da parcela de IBS e CBS na liquidação financeira, segue prevista para 2027; orientações e cronogramas adicionais virão pelos canais oficiais do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal.

03 **O efeito de auditoria não espera 2027: os contro**
O efeito de auditoria não espera 2027: os controles de geração dos campos, a conciliação entre a transação comercial e a transação financeira e a governança de TI e de dados já passam a ser testáveis no ano preparatório.

04 **Para instituições de pagamento, adquirentes e de**
Para instituições de pagamento, adquirentes e demais participantes de arranjos, a janela de produção é o momento de validar integração, mapeamento de campos e evidência, antes que o campo preparatório vire campo com efeito financeiro.

P	A
16/11/2026	Campos de vinculação do pagamento entram em produção na NF-e e NFC-e
Ano preparatório	Teste da vinculação entre documento fiscal e transação financeira
2027 (previsto)	Vigência do split payment; separação de IBS e CBS na liquidação

REFORMA TRIBUTÁRIA

O que a norma muda na prática do dado

Até aqui, o documento fiscal eletrônico registrava a operação comercial, e o pagamento corria em um trilho próprio, operado por adquirentes, instituições de pagamento e demais participantes do arranjo. O split payment une os dois trilhos: para separar o tributo na liquidação, o sistema de pagamento precisa reconhecer qual documento fiscal está sendo quitado e qual é a parcela de IBS e CBS a destinar à arrecadação. A NT 2026.006 abre, no leiaute da NF-e e da NFC-e, os campos que permitem essa amarração.

O desenho de 2026 é deliberadamente preparatório. Os campos existem em produção a partir de 16 de novembro, mas não há exigência de preenchimento ou uso no ambiente de produção neste ano, e a ativação efetiva só ocorre com a entrada em vigência do split payment, prevista para 2027. Essa separação entre existir e valer é a oportunidade de auditoria: é no ano preparatório que se descobre se o ERP gera o campo, se o emissor transmite sem rejeição, se o conciliador reconhece a chave e se a trilha de evidência sobrevive a um teste independente. Quem trata o período como adiamento chega a 2027 sem controle; quem trata como ensaio chega com controle testado.

Vale a cautela de método que a casa aplica a toda norma em construção: cronogramas e detalhes técnicos adicionais ainda serão divulgados pelos canais oficiais do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal. Este radar trata da obrigação, do calendário de produção e do ângulo de controle, sem antecipar campo a campo um leiaute que a própria administração tributária continua a detalhar.

NF-E

Onde o split payment toca o mercado financeiro

A leitura mais comum do split payment é a do contribuinte que emite a nota. No mercado financeiro, há uma segunda leitura, mais operacional: a separação do tributo acontece dentro do fluxo de pagamento, e esse fluxo é operado por instituições de pagamento, credenciadoras, subadquirentes e iniciadores. São essas instituições que, na vigência, precisarão reconhecer o documento fiscal vinculado, apartar a parcela devida e evidenciar que a retenção e o repasse ocorreram pelo valor correto. A obrigação tributária nasce no contribuinte, mas a execução técnica passa pela infraestrutura de pagamento.

Isso cria frentes de controle que o auditor independente avalia tanto na instituição que emite o documento quanto na que processa o pagamento.

P	A
Geração do campo	O sistema emite a NF-e e a NFC-e com a vinculação do pagamento de forma completa e consistente?

P	A
Conciliação	A transação comercial do documento fiscal fecha com a transação financeira liquidada?
Separação na liquidação	A parcela de IBS e CBS é apartada e direcionada à arrecadação pelo valor correto?
Governança de TI e dados	Quem autoriza mudanças de parametrização e como se preserva a trilha?

CONTROLES

Implicações práticas para a próxima temporada

A primeira implicação é de calendário. A produção abre em 16 de novembro de 2026, e o ano preparatório é curto diante da complexidade de sistemas que precisam conversar. Empresas que esperarem a vigência de 2027 para testar a vinculação vão descobrir rejeições e diferenças de conciliação no pior momento, quando o campo já tiver efeito financeiro. O auditor que planeja a próxima temporada já pode incluir a prontidão para o split payment no escopo de avaliação de controles, mesmo que o efeito contábil ainda seja nulo.

A segunda é de reconhecimento e divulgação. Quando a separação passar a valer, a receita bruta, o tributo retido na liquidação e os valores a repassar precisarão de tratamento contábil claro, com conciliação entre o que o documento fiscal registrou, o que o sistema de pagamento apartou e o que foi efetivamente recolhido. Diferenças não conciliadas entre esses três pontos são, por natureza, risco de distorção. Construir a conciliação no ano preparatório é o que evita que a diferença apareça apenas na auditoria.

A terceira é de responsabilidade. A norma distribui papéis entre quem emite o documento e quem processa o pagamento, e a evidência de controle precisa acompanhar essa divisão. Cada elo do arranjo deve saber o que gera, o que recebe e o que precisa comprovar, porque a completude da arrecadação depende de a cadeia inteira fechar.

GUIA TÉCNICO

Caso anonimizado

Uma instituição de pagamento de porte médio, participante de arranjo de cartões, tratou a janela de produção como mera atualização de leiaute e deixou a validação da vinculação para o time de tecnologia resolver sozinho. No ensaio de conciliação pedido pela auditoria, surgiram duas falhas: parte das transações liquidadas não reconhecia a chave do documento fiscal correspondente, e o relatório de diferenças não tinha dono nem prazo de tratamento. Nenhuma das falhas tinha efeito contábil ainda, porque os campos eram preparatórios. Mas ambas seriam distorção na vigência. A instituição reorganizou a conciliação com responsável nomeado, régua de tratamento de partidas em aberto e trilha de evidência versionada, e chegou ao ano de vigência com o controle testado em vez de improvisado.

REFORMA TRIBUTÁRIA

Como a MERC pode ajudar

A MERC é a primeira auditoria independente especializada no mercado financeiro brasileiro, e trata a preparação para o split payment como um tema de controles e de dados, não apenas de tributos. O trabalho de auditoria independente avalia a prontidão dos sistemas que geram a vinculação na NF-e e na NFC-e, a robustez da conciliação entre a transação comercial e a transação financeira, a governança de TI que preserva a trilha e o tratamento contábil dos valores apartados quando a vigência chegar. Para instituições de pagamento, credenciadoras, subadquirentes e emissores que querem usar o ano preparatório como ensaio controlado, o ponto de partida é a página de contato para uma conversa sobre escopo.

NF-E

Perguntas frequentes

MERC GROUP

PRÓXIMO PASSO

Do requisito ao *teste* que o sustenta.

A MERC e firma de auditoria independente registrada na CVM, especializada em mercado financeiro. Estruturamos o trabalho do diagnostico a evidencia: leitura do requisito, desenho dos testes, trilha de auditoria e o relatorio que sustenta a conclusao. Fale com a equipe pelo canal de contato.

SITE	www.mercgroup.com.br
CONTEÚDO	www.mercgroup.com.br/insights
E-MAIL	contato@mercgroup.com.br
TELEFONE	+55 11 98196 1447

Material técnico de apoio da MERC Group. Conteúdo de caráter informativo, sem constituir oferta de serviços a entidades para as quais a independência seja vedada. Exemplos genéricos, sem referência a instituição específica.